



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS  
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PORTARIA Nº 229/2023**

**DATA:** 02 de maio de 2023.

**SÚMULA:** Nomear em cargo comissionado de Agente de Contratação sua respectiva Gratificação de 50% a Sr.<sup>a</sup> Shirley Yotzchetz e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear em cargo comissionado de Agente de Contratação e sua respectiva Gratificação de 50% (cinquenta por cento) a Sr.<sup>a</sup> Shirley Yotzchetz, matrícula funcional nº 443, a partir do dia 02/05/2023, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

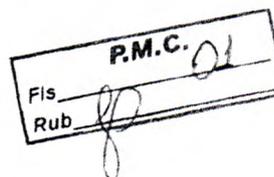
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de maio de 2023.

**ALTAMIR KÜRTEEN**  
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE  
PUBLIQUE - SE  
CUMPRA - SE





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br

Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PORTARIA Nº 281/2023**

**DATA:** 1º de junho de 2023.

**SÚMULA:** Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

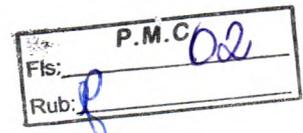
**CONSIDERANDO** as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Cláudia possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº. 005/2022 de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a seguinte EMENTA: “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder executivo do Município de Cláudia Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

**RESOLVE:**



Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a Sr.ª **SHIRLEY YOTZCHETZ** para exercer a função de Agente de Contratação, e a Sr.ª **TAINÁ DE SOUZA** como suplente, nos casos da Sr.ª **SHIRLEY YOTZCHETZ**, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de Licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pelo Município de Cláudia – MT.

**Parágrafo Único:** No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – **TAINÁ DE SOUZA**

II – **SABRINA DE MARCHI BOCK**

III – **POLIANA MATIAS DA SILVA VINCO**



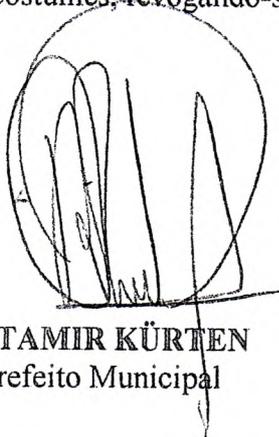
ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

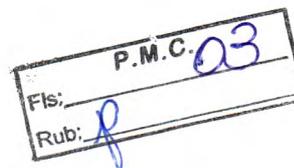
Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 1º de junho de 2023.



ALTAMIR KÜRTEEN  
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

**Ofício N° 103/2023/ADM**

**Cláudia/MT, 19 de setembro de 2023.**

A Ilma Senhora

**Shirley Yotzchetz**

**Pregoeira Oficial**

Cláudia - MT

**Assunto: Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para a avaliação dos estudos técnicos temáticos e de integração para a construção da proposta de Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do estado de Mato Grosso (ZSEE-MT), com enfoque nos municípios de Cláudio e seu entorno.**

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, pelo presente, vimos solicitar a Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para a avaliação dos estudos técnicos temáticos e de integração para a construção da proposta de Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do estado de Mato Grosso (ZSEE-MT), com enfoque nos municípios de Cláudio e seu entorno, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Código Reduzido: 54

Fonte de Recurso: 1.500.000000

Fiscal de Contrato: Tcherles Eliana Dellani.

Sendo que o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DAVI SCHLEICHER**

Secretário Municipal de Administração

<b>P.M.C.</b>	
Fls	04
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**  
CNPJ 01.310.499/0001-04  
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

## Lista de compras

### Documento

Número 736/2023      Data: 27/09/2023      Situação: Em digitação      Valor total R\$ 57.000,00

Estrutura administrativa 1.03.001.0001 - GABINETE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.

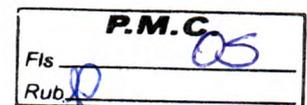
Descrição:      CONTRATAÇÃO DE CONSLTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS TEMÁTICOS E DE INTEGRAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE ZONEAMENTO SOCIECONÔMICO-ECOLÓGICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ZSEE-MT), COM ENFOQUE NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E SEU ENTORNO.

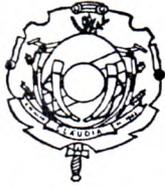
Seq.	Cod. Agil	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58301	344087-7	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ECOLÓGICA.	mes	12,00	R\$ 4.750,0000	R\$ 57.000,00
						<b>Total:</b>	<b>R\$ 57.000,00</b>

CLÁUDIA, 27 de Setembro de 2023

*Eduardo R. Tonelli*  
Chefe de Departamento  
Matrícula: 3128

EDUARDO RAMOS TONELLI  
CPF: 066. [REDACTED] 36



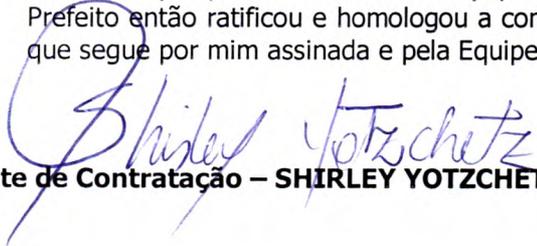


# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

## ATA DA DISPENSA Nº 050/2023

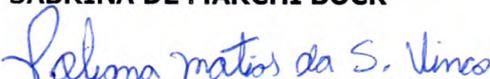
Aos treze dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, às nove horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, a Srª Shirley Yotzchetz, Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 229/2023, de 02/05/2023, e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 281/2023 de 01 de Junho de 2023, sendo Taina De Souza, Sabrina De Marchi Bock e Poliana Matias Da Silva Vinco, ao aviso de Dispensa de Licitação nº 050/2023, que trata da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS TEMÁTICOS E DE INTEGRAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO-ECOLÓGICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ZSEE-MT), COM ENFOQUE NOS MUNICÍPIOS DE CLÁUDIA E SEU ENTORNO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT**, com a **Fundação de Tecnologia Florestal e Geoprocessamento (Funtec-DF), CNPJ: 02.667.622/0001-01, CF/DF: 07.390.422/001-56, Endereço SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Sala 407, Bloco C, Edifício The Union. Brasília/DF, CEP: 70610-053, Brasília-DF, pelo valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, em conformidade com Art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 752/2022. Conforme especificações contidas no Edital. Foi aberto o prazo para apresentação de propostas, onde até a data final do prazo para envio de propostas, não teve nenhuma empresa interessada. Sagrando vencedora a empresa **FUNTEC-DF - FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.667.622/0001-01, com o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) que apresentou a documentação conforme solicitada. O Prefeito então ratificou e homologou a contratação. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, que segue por mim assinada e pela Equipe de Apoio.

  
Agente de Contratação – SHIRLEY YOTZCHETZ

Equipe de Apoio:

  
TAINA DE SOUZA

  
SABRINA DE MARCHI BOCK

  
POLIANA MATIAS AS SILVA VINCO

	P.M.C.
Fls	85
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADA PARA A AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS TEMÁTICOS E DE INTEGRAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO-ECOLÓGICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ZSEE-MT), COM ENFOQUE NOS MUNICÍPIOS DE CLÁUDIO E SEU ENTORNO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.**

**CONTRATADA: FUNTEC-DF - FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.667.622/0001-01, estabelecida na SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Sala 407, Bloco C, Edifício The Union. Brasília/DF, CEP: 70610-053, Brasília-DF.

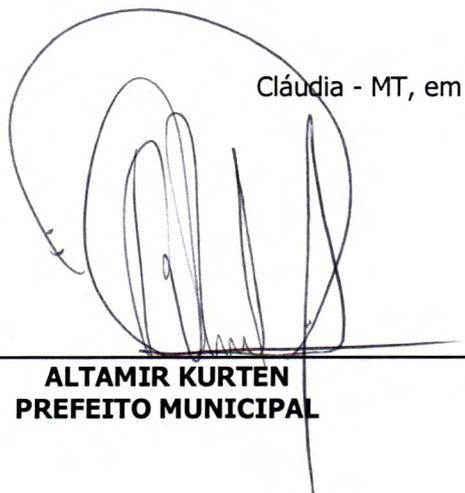
**Valor global estimado:** R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).

**Vigência do Contrato:** 12 (DOZE) meses contados da assinatura do Contrato.

**Fundamento Legal:** Art. 75, inc. XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Cláudia - MT, em 13 de Novembro de 2023.



**ALTAMIR KURTEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

	P.M.C.
Fls	86
Rub	10

## ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

## CONTRATO N.º 122/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, E A EMPRESA FUNTEC-DF - FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO.**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, S nº, Centro, em CLÁUDIA - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **Altamir Kurten**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 18[REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF nº 403[REDACTED]-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FUNTEC-DF - FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.667.622/0001-01, estabelecida na SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Sala 407, Bloco C, Edifício The Union. Brasília/DF, CEP: 70610-053, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Financeiro o senhor, srº **Thiago Oliveira Rodrigues**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 1[REDACTED]8 expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº 717[REDACTED]-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.922/2021 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS TEMÁTICOS E DE INTEGRAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO-ECOLÓGICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ZSEE-MT), COM ENFOQUE NOS MUNICÍPIOS DE CLÁUDIO E SEU ENTORNO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**.

**1.2.** Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**, art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

**1.3.** Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados no Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 03 de Novembro de 2023, páginas 132 e 133, nº 4.353 e no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, no dia 07 de Novembro de 2023, Páginas 40 e 41, nº 3201.

**1.4.** Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 16 de Novembro de 2023; e o prazo de execução do objeto será de 11 (onze) meses, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Fls:	P.M.C. 91
Rub:	0

## ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.**

**3.1.** A empresa FUNTEC-DF - FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO, detentora do contrato deverá executar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com a necessidade do Gabinete Do Prefeito deste Município.

**3.2.** O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**, e seus anexos.

**3.3.** Os serviços serão prestados, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os serviços a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

**3.3.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**3.4.** Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida.

**3.5.** Os serviços deverão ser agendados com o responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

**4.1.** Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos produtos, a importância de até R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos serviços, preço e cronograma. Conforme planilha abaixo:

## 5.1 Cronograma Físico-Financeiro

Fis:	P.M.C.
Rub:	

Cronograma Físico-Financeiro de Execução e Pagamento			
Produtos	Descrição do Serviço	Prazo	
		Entrega	Pagamento Em R\$
Produto 1	Relatório de análise técnica do: Caderno 1: ZSEE: Metodologia Geral e Cenários; e Caderno 2: ZSEE: Estudo Ambiental.	2 meses após a assinatura do contrato	14.000,00
Produto 2	Relatório de análise técnica do: Caderno 3: ZSEE: Estudo Social; Caderno 4: ZSEE: Estudo.	3 meses após a assinatura do contrato	14.000,00
Produto 3	Relatório de análise técnica do: Caderno 5: ZSEE: Proposta e Estratégias de Implementação.	8 meses após a assinatura do contrato	14.000,00
Produto 4	Relatório Síntese da proposta do ZSEE-MT: Relatório Síntese de avaliação dos estudos temáticos e de integração referente revisão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Mato Grosso, com enfoque na região de Cláudia.	11 meses após a assinatura do contrato	15.000,00

## ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

	<b>Total</b>	<b>57.000,00</b>
--	--------------	------------------

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1.** No ato da entrega, o objeto será recebido **provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens (se for o caso), em confronto com a respectiva nota de empenho.
- 5.2.** Posteriormente, no recebimento definitivo, será analisada sua conformidade com as especificações contidas neste documento.
- 5.3.** O objeto será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, ou seu substituto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após as seguintes verificações:
- 5.4.** Conferência da quantidade, qualidade e especificações dos produtos, confrontando com o previsto no edital, proposta e contrato, ou documento equivalente (nota de Empenho).
- 5.5.** Conferência da autenticidade da Nota Fiscal.
- 5.6.** Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), vigentes.
- 5.7.** O prazo para recebimento definitivo será prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligência para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.8.** O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificada pela fiscalização durante a análise prévia a liquidação de despesas, não será computado para os fins de recebimento definitivo.
- 5.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do objeto.
- 5.10.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco do Brasil, Banco 001, Agência 1235-1, Conta Corrente 105623-9**, em nome da Contratada.
- 5.11.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.
- 5.12.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.
- 5.13.** O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria/serviços.
- 5.14.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- 5.15.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.16.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
- 5.17.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 5.18.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.19.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.
- 5.20.** Em conformidade à decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no tema nº 1.130, todo e qualquer Imposto da União será retido pelo município sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

Fls:	P.M.C. 93
Rub:	10

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

**7.2.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos serviços objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**7.3.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**7.4.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**7.5.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**7.6.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**7.7.** Conferir e fiscalizar o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.

**7.8.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**7.9.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**7.10.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

**7.11.** Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos serviços prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**7.12.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os serviços e as quantidades solicitadas;

**7.13.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**7.14.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**8.2.** Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**8.11.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**8.12.** Fornecer os serviços nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**8.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**8.14.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços.

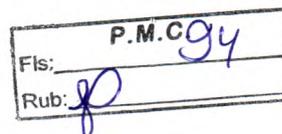
**8.15.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas redações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**8.16.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.

**8.17.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**8.18.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**8.19.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;



## ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

- 8.20.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.21.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;
- 8.23.** Planejar o fornecimento dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.24.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.25.** Não havendo possibilidade de fornecimento dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.26.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.27.** Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.28.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.29.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 8.30.** A solução demandada inclui consultoria e assessoria técnica especializada para a avaliação dos estudos técnicos temáticos e de integração para a construção da proposta de Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do estado de Mato Grosso (ZSEE-MT), com enfoque nos municípios de Cláudia e seu entorno.
- 8.31.** Participação em reuniões de assessoramento com a contratante (Prefeitura de Cláudia), instituições, organizações e técnicos indicados por ela, em assuntos referentes à revisão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico o estado de Mato Grosso (ZSEE-MT) de 2018, via videoconferência.
- 8.32.** Apresentação de relatórios de avaliação dos estudos técnicos produzidos no contexto dos trabalhos de revisão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico o estado de Mato Grosso (ZSEE-MT) de 2018.
- 8.33.** Participação em pelo menos uma audiência pública a ser realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso para a apresentação e discussão dos produtos técnicos e da proposta de Zoneamento Socioeconômico-Ecológico estadual, referente a região que inclui o município de Cláudia.
- 8.34.** Elaboração de relatório síntese e final da avaliação dos estudos temáticos e de integração referente revisão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico o estado de Mato Grosso (ZSEE-MT).
- 8.35.** Embasamento técnico para apresentação de proposta alternativa menos gravosa para o Município de Cláudia.
- 8.36.** Assessoramento na formulação de proposta alternativa menos gravosa para a APA das Castanheiras, com foco no município de Cláudia e entorno, para ser levada a debate nos foros adequados.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato;

**9.1.1.** Considera-se Preço aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

**9.1.1.1.** Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021.

**9.1.1.2.** Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**a).** Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Fls:	P.M.C.
Rub:	95

## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

b). Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consulta os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.1.1.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.2.** No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período de 12 (doze) meses.

**9.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, ou mensagem eletrônica, com prova de recebimento.

**10.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos serviço/produtos;

d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;

e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**10.3.** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

**10.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

**11.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

### 11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### 11.4. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a). Advertência;
- b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, com a consequente rescisão contratual;
- d). Multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 11.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para apreciação e decisão superior.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

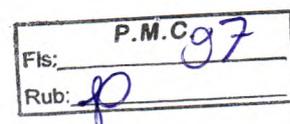
11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

**(054) 03.001.04.122.0002.2005.33.90.39.1500.0000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**10.1.** A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Servidora **Tcherles Eliana Dellani**, ocupante do Cargo de Diretora de Departamento, matrícula funcional nº 00002862, devendo esta:

**13.2.** Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

**13.3.** Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

**13.4.** Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

**13.5.** A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

**14.1.** A prestação dos serviços serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela administração, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

**14.2.** O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.

**14.3.** Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

**14.4.** O Município reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**, e a proposta da contratada.

**17.2** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

**17.3** Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

**17.4.** Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

**17.5.** Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

Fis:	P.M.C. 98
Rub:	9

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Cláudia - MT, 16 de Novembro de 2023.

ALTAMIR  
KURTEN:40  
Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:403786169  
Dados: 2023.11.16 13:44 -04'00'

**Altamir Kurten**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

DocuSigned by:

*Thiago O. Rodrigues*

**FUNTEC DE FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO**  
**Thiago Oliveira Rodrigues**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

TAINA DE  
SOUZA:0  
Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163  
Dados: 2023.11.16 15:17:32 -04'00'

Nome: TAINA DE SOUZA  
CPF: 065. [REDACTED] -63

SABRINA DE  
MARCHI  
BOCK:06160  
Assinado de forma digital por SABRINA DE MARCHI BOCK:06160607189  
Dados: 2023.11.16 15:15:39 -04'00'

Nome: SABRINA DE MARCHI BOCK  
CPF: 061 [REDACTED] -89

ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

## ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **FUNTEC-DF - FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.667.622/0001-01, estabelecida na SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Sala 407, Bloco C, Edifício The Union. Brasília/DF, CEP: 70610-053, Brasília-DF, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS TEMÁTICOS E DE INTEGRAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO-ECOLÓGICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ZSEE-MT), COM ENFOQUE NOS MUNICÍPIOS DE CLÁUDIO E SEU ENTORNO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT**, conforme Dispensa de Licitação nº 050/2023.

Cláudia - MT, em 16 de Novembro de 2023.



**Altamir Kurten**  
Prefeito Municipal  
Contratante

DocuSigned by:

*Thiago O. Rodrigues*

**FUNTEC-DF - FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO**  
Thiago Oliveira Rodrigues  
Contratada

